

## LAICIDADE EM CENA: PERFORMANCES JURÍDICO-POLÍTICAS E A LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Rodrigo Kreher

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - *guigo.roots@gmail.com*

Alice Hertzog Resadori

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - *ali.resadori@gmail.com*

ST/EDI: 15. Performatividades, Sexualidades e Invenções de Si

**Resumo:** A partir dos movimentos de judicialização em torno da exibição da peça de teatro “O Evangelho Segundo Jesus, rainha do céu”, na qual a personagem do título é interpretada por uma atriz transexual, este trabalho discute como a laicidade passou a ser operada na articulação de discursos de verdade de ordem moral, científica e jurídica, de forma a limitar o exercício da liberdade de expressão. Para tal, foram mapeadas tanto as estratégias político-jurídicas acionadas para coibir as apresentações, quanto aquelas utilizadas como medidas preventivas para garantir a sua realização. A análise e problematização destas estratégias se deu a partir das contribuições teóricas e metodológicas de Michel Foucault sobre práticas discursivas, não discursivas e jogos de verdade, apontando para a laicidade e a liberdade de expressão enquanto direitos sujeitos a disputas e negociações.

**Palavras-chave:** Jogos de verdade; práticas discursivas; práticas não discursivas; laicidade; liberdade de expressão.

### Cena 1: O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu

Em 15 de setembro de 2017, o juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Jundiaí/SP proibiu a apresentação da peça de teatro “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu” sob o argumento de que a encenação estaria expondo ao ridículo figuras religiosas e sagradas para a comunidade cristã, desrespeitando o cidadão comum. O monólogo, uma adaptação do texto de Jo Clifford, dramaturga escocesa transexual, traz algumas passagens bíblicas como "O Bom Samaritano", "A Semente de Mostarda" e "A Mulher Adúltera", atualizando-as para o contexto contemporâneo. As cenas retratam situações de violência e discriminação especialmente contra a população LGBTQI<sup>1</sup> e questionam como os valores cristãos tais como amor ao próximo, perdão, generosidade e respeito são relativizados quando se está diante de existências indesejáveis, sejam os judeus e prostitutas da bíblia, ou as pessoas trans, bichas e sapatas da atualidade.

---

<sup>1</sup> Expressão utilizada correntemente pelos movimentos sociais, que por ela designam “lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer e intersexuais”.

A partir da divulgação da referida peça, alguns grupos sociais se sentiram incomodados com o fato de Jesus Cristo ser interpretado pela atriz transexual Renata Carvalho. Para estes grupos, a representação do personagem principal da epopéia cristã como uma pessoa trans ofende a dignidade da sua religião. Assim, foram realizados protestos por congregações religiosas, políticos locais e pelo movimento intitulado "Tradição, Família e Propriedade", o que motivou a proposição de um processo judicial contra o teatro que receberia a peça, sendo pedida, em caráter liminar, a proibição da sua exibição. Com o pedido desta liminar atendido, movimentos semelhantes passaram a ocorrer nas demais cidades onde a peça seria apresentada. Em Londrina, setores religioso e políticos acossaram a produção do espetáculo; em Taubaté, tais ameaças tornaram necessária a revista do público na entrada do teatro.

Na cidade de Porto Alegre, sua apresentação teve lugar na programação do “Porto Alegre Em Cena”, o principal festival gaúcho de teatro. Neste caso, foi movida uma ação contra o Município e o teatro no qual o espetáculo se realizaria, pedindo novamente a sua proibição. A petição inicial sustentava que o conteúdo da peça constitui afronta aos costumes religiosos praticados pela maioria da população. O juiz teve entendimento diverso, ponderando que o papel do Poder Judiciário deve ser o de assegurar o direito à liberdade de expressão, protegendo assim a liberdade de pensamento, caso contrário estaria impedindo o próprio desenvolvimento humano. A repercussão gerada em torno da produção exigiu que o “Porto Alegre em Cena” transferisse suas apresentações para um teatro com capacidade para um público maior do que o previsto inicialmente.

A partir destes movimentos políticos e jurídicos em torno da exibição da peça, buscamos discutir, neste trabalho, como a laicidade passou a ser operada na articulação de discursos de verdade de ordem moral, científica e jurídica, de forma a limitar o exercício da liberdade de expressão. Para tanto, foram mapeadas tanto as estratégias político-jurídicas acionadas para coibir as apresentações, quanto aquelas utilizadas como medidas preventivas para garantir a sua realização. A análise e problematização destas estratégias se deu a partir das contribuições teóricas e metodológicas de Michel Foucault sobre práticas discursivas, não discursivas e jogos de verdade, apontando para a laicidade e a liberdade de expressão enquanto direitos sujeitos a disputas e negociações.

## Cena 2: Ações judiciais, decisões morais

As decisões proferidas nas ações de Jundiá e Porto Alegre são um rico material para identificar como as categorias jurídicas da laicidade e da liberdade de expressão são acionadas e que efeitos vão produzindo tanto nos processos, como para além deles. As duas ações possuem o mesmo objeto, a proibição da apresentação da peça. Possuem também o mesmo argumento: a ofensa à dignidade cristã, considerando que Jesus é representado por uma atriz transexual. Os direitos fundamentais em questão também são os mesmos nos dois casos: liberdade de expressão e laicidade. Contudo, as soluções dadas pelo Judiciário são opostas. Ao passo que em Jundiá é proibida a realização da peça, em Porto Alegre a mesma é permitida. Mas como isso é possível? Pela análise das decisões, percebe-se que o conteúdo dos direitos e a sua ponderação são dados por meio de convicções morais dos julgadores, e não por técnicas jurídicas, chegando-se, assim, a decisões totalmente divergentes.



Foto da peça “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu” veiculada no perfil oficial do facebook, sem autoria mencionada



Foto: Carlos Sato

Iniciamos pela análise da decisão de Jundiaí. A ponderação entre os princípios da laicidade e da liberdade de expressão é feita pelo juízo a partir do mérito da peça, e não do conteúdo destes direitos: “[...] muito embora o Brasil seja um Estado Laico, não é menos verdadeiro o fato de se obstar que figuras religiosas e até mesmo sagradas sejam expostas ao ridículo, além de ser uma peça de indiscutível mau gosto e desrespeitosa ao extremo, inclusive.” (SÃO PAULO, 2017) As convicções morais do juiz são acionadas para determinar se a apresentação artística é ou não de bom gosto e, assim, se merece ou não ser realizada.

O conteúdo da laicidade também é dado por meio das convicções morais do Juiz da 1ª Vara Cível de Jundiaí: “De fato, não se olvide da crença religiosa em nosso Estado, que tem JESUS CRISTO como o filho de DEUS, e em se permitindo uma peça em que este HOMEM SAGRADO seja encenado como um travesti, a toda evidência, caracteriza-se ofensa a um sem número de pessoas.” (SÃO PAULO, 2017) Ignorando o tripé que fundamenta a laicidade constitucional, representado pela (a) garantia da liberdade e igualdade para todas as pessoas, independente de suas crenças; (b) neutralidade religiosa institucional, ou seja, o Estado não pode lançar mão de argumentos de fé; e (c) respeito à diversidade religiosa (RIOS; RESADORI, 2017), o magistrado registra a crença do Estado em Jesus Cristo, filho de Deus, violando explicitamente o mandamento constitucional da neutralidade religiosa estatal.

Da mesma forma, suas posições morais contribuem para a ponderação entre a liberdade de expressão e a laicidade:

Nessa esteira, levando-se em conta que a liberdade de expressão não se confunde com agressão e falta de respeito e, malgrado a inexistência da censura prévia, não se pode admitir a exibição de uma peça com um baixíssimo nível intelectual que chega até mesmo a invadir a existência do senso comum, que deve sempre permear por toda a sociedade. (SÃO PAULO, 2017).

Ou seja, compreende a laicidade como a impossibilidade de desrespeito da religião do senso comum, da religião hegemônica, tida como neutra.

Estas convicções, traduzidas na linguagem jurídica sob a forma de um despacho judicial, passam a se configurar como a resposta do Estado diante do evento analisado, produzindo efeitos de verdade. Esta decisão é produzida (e reproduz) determinados discursos morais conservadores, que funcionam como se fossem verdades, mas justificam relações de poder, estruturando regras para governo das pessoas, dividindo-as, sujeitando-as, adestrando-as (FOUCAULT, 1995). Assim, a decisão proferida em Jundiaí produziu efeitos para além do processo. O deferimento da liminar e os argumentos que foram lançados pelo juízo provocaram novas ações e reações à peça teatral em outras localidades do País, como ocorreu em Porto Alegre.

Como já dito, o juízo de Porto Alegre decidiu pela manutenção das apresentações teatrais. Contudo, assim como em Jundiaí, não enfrentou o conteúdo jurídico dos direitos à laicidade e à liberdade de expressão. Com relação à laicidade, apresentou apenas a esfera de proibição do Estado em censurar a fé ou a sua falta. Sobre a liberdade de expressão, ponderou que uma obra de arte não pode ser censurada em razão do desacordo com seu conteúdo. E finalizou sua decisão dizendo que "*[...] sem citar um único artigo de lei, vamos garantir a liberdade de expressão dos homens, das mulheres, da dramaturga transgênero e da travesti atriz, pelo mais simples e verdadeiro motivo: porque somos todos iguais*" (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Apesar de positiva esta decisão, ao não enfrentar juridicamente os conteúdos e ponderações dos direitos, acaba por criar discursos com efeitos de verdade no sentido de que a laicidade e a liberdade de expressão são categorias abstratas, que não possuem conteúdo jurídico. Isso enfraquece estes direitos e despolutiza os debates que envolvem sua abrangência, limitando-os à esfera moral e à convicção de quem lança mão destes direitos.

As decisões de Jundiaí e Porto Alegre produziram efeitos também no sentido da prevenção. Neste sentido, a equipe de produção do espetáculo se viu obrigada a buscar alternativas jurídicas para garantir a sua realização. Ações preventivas foram sendo ajuizadas

a cada cidade por onde passa, buscando a proteção da liberdade artística e de expressão (PEREIRA, 2017).

De outro lado, a Bancada Evangélica<sup>2</sup> realizou reuniões (PEREIRA, 2017), lideradas pelo Deputado João Leite (PSDB), para discutir estratégias preventivas para a não exibição da peça, como, por exemplo, o ajuizamento de ação coletiva enquadrando-a no crime de escárnio público (art. 208, do Código Penal).

### **Cena 3: Laicidade e as negociações jurídico-morais de backstage**

Diante das problematizações aqui levantadas, deslocamos a laicidade do campo jurídico, tomando-a não mais como um mero princípio normativo que estabeleceria um limite entre o poder político e o religioso e separaria efetivamente as questões de Estado de julgamentos, interesses e intervenções de instituições religiosas, em especial as cristãs e ocidentais. Desta forma, passamos a entender a laicidade como uma zona de fronteira onde, ao contrário de compreensões fixas e pré-estabelecidas, o que se tem é antes um campo de negociações, lutas e jogos de força constantes e variáveis, seja em torno da liberdade de crença, da liberdade de expressão, do pluralismo religioso e também, em última instância, das próprias concepções de ciência, direito, ética e moral que são movimentadas com a judicialização da peça “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”.

Neste ponto, nos aproximamos do pensamento do filósofo francês Michel Foucault, a partir da noção de jogos de verdade, para analisar as condições de possibilidade em que as decisões judiciais dos referidos processos são formuladas. Com isso, ao invés de uma análise da hermenêutica jurídica, nossa discussão, como propõe Foucault, inscreve o jogo de argumentação jurídica como um problema situado em um contexto histórico com questões filosóficas (FOUCAULT, 1999). Assim, as decisões jurídicas são aqui tomadas como enunciados de uma prática discursiva, resultante de jogos agonísticos, desde a qual se torna possível apreender quais são os discursos que as formulam e passam a operar a laicidade como uma fronteira em negociação. Conforme nos explica Birman:

---

<sup>2</sup> A Bancada Evangélica, formalmente registrada como Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, é composta por 196 deputadas e deputados que defendem pautas extremamente conservadoras, bradando pela defesa de valores como família, moral, ética e honestidade (A PÚBLICA 2016). Esta bancada tem sido responsável por barrar projetos de lei que garantam direitos às mulheres e/ou à comunidade LGBTQI e por alimentar o discurso público contra esta população (BEDINELLI, 2017).

A idéia de verdade seria colocada em suspenso, enquanto pretensão maior do discurso filosófico. Porque aquilo a que se atribuía valor de verdade numa dada tradição não estaria inscrito num registro de neutralidade, mas estaria sujeito também aos enfrentamentos de posições e aos jogos de força que perpassam o espaço social como um todo, como Nietzsche teria ensinado a Foucault numa das máximas de sua filosofia (Nietzsche, 1987). Nada escaparia ao horizonte dos confrontos (Foucault, “Les technologies de soimême”, 1994). Por isso mesmo, seria preciso examinar as condições concretas de possibilidade de produção da verdade, inscrevendo-a na tessitura do espaço social e da história, para que se pudesse surpreender em estado nascente os processos de produção do verdadeiro e as modalidades de efetivação de sua legitimidade. (BIRMAN, 2002, p. 306)

Diante disso, apontamos como as opiniões mais pessoais dos operadores jurídicos envolvidos nos processos instrumentalizam dispositivos legais de modo a outorgá-las ares e legitimidade de discurso da igualdade de direitos. Desta forma, gosto e opinião, preferências artísticas, estéticas e de crença são levantadas, confundidas e equiparadas à juridicidade de um direito em nome de uma suposta e abstrata igualdade, tendo a laicidade como o campo onde estas modelações e modulações se dão. No limite, como nos alerta Lacerda (2014), podemos verificar que a própria laicidade de Estado é manipulada como uma questão de gosto ou opinião pessoal e não como um princípio jurídico-político constitucionalizado e de fundamental importância para a efetividade do Estado Democrático de Direito.

## Referências

A PÚBLICA. As Bancadas da Câmara. 2016. Disponível em: <http://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/> Acesso em 29 de abril de 2018.

BEDINELLI, Talita. “Os parlamentares religiosos tendem a ser mais conservadores do que a população evangélica”. El País, 04 de dezembro de 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378\\_127760.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/02/politica/1512221378_127760.html). Acesso em 29 de abril de 2018.

BIRMAN, Joel. Jogando com a Verdade. Uma leitura de Foucault. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 12(2):301-324, 2002.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. 382p. (Coleção tópicos)

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

LACERDA, Gustavo Biscaia. Sobre as relações entre Estado e Igreja: conceituando a Laicidade. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público em Defesa do Estado Laico / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2014. 300 p. il. v. 1

RIO GRANDE DO SUL. 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Porto Alegre. Processo n. 9038978-35.2017.8.21.0001. Juiz José Antônio Coitinho. Porto Alegre, RS, 22 de setembro de 2017.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog Resadori. Laicidade e políticas públicas de saúde. In: Emerson Fernando Rasera; Maristela de Souza Pereira; Dolores Galindo. (Org.). Democracia Participativa, Estado e Laicidade: Psicologia Social e enfrentamentos em tempo de exceção. 1ed.Porto Alegre: ABRAPSO, 2017, v. 1, p. 35-48.

SÃO PAULO. 1a Vara Cível de Jundiaí. Processo n. 1016422-86.2017.8.26.0309. Juiz Luis Antônio de Campos Júnior. Jundiaí, SP, 15 de setembro de 2017.

PEREIRA, Thiago. Peça 'O Evangelho segundo Jesus, Rainha do Céu' volta a BH depois de polêmica. Hoje em Dia, 05 de outubro de 2017. Disponível em <http://hojeemdia.com.br/almanaque/pe%C3%A7a-o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-c%C3%A9u-volta-a-bh-depois-de-pol%C3%AAmica-1.564437>. Acesso em: 29 de abril de 2018.